



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 43/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE - o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado na Linha Água Branca, neste Município, portador de RG nº 6054955817 e CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Thomas Klein nº 601, em Lagoa dos Três Cantos - RS, CNPJ nº 04.091.474/0001-47, representada pelo Sr. GILVAN GUSTAVO ARTMANN, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Lagoa dos Três Cantos - RS, portador de RG nº 7088289521 e CPF nº 015.035.540-82, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de tratamento de água de poços artesianos comunitários do Município de Mormaço, de acordo com o Processo de Licitação nº 35/2018, Edital de Pregão Presencial nº 10/2018, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de tratamento de água de 25 (vinte e cinco) poços artesianos comunitários do Município de Mormaço, sendo que a contratada deverá por sua conta e sem custo adicional:

- Proceder mensalmente em reposição de pastilhas de tratamento contínuo, visando o controle de bactérias e outros agentes nocivos à saúde, para que a água esteja em perfeitas condições de consumo humano (potável), com emissão de relatórios da periodicidade de reposição;
- Promover coleta e análise de água de forma mensal de todos os poços artesianos, compreendendo análise microbiológica, bacteriológica, e físico química, de acordo com as exigências da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde (sede em Passo Fundo-RS);
- Prestar continuamente assistência técnica e manutenção de equipamentos, realizando treinamentos de Funcionários da Prefeitura para eventuais assistências técnicas.
- A Empresa deverá fornecer dosadores em regime de locação/comodato caso os equipamentos existentes apresentarem inoperância.
- Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como o fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais que se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e uso de equipamentos de segurança exigidos;
- Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alterações dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;
- Os insumos para a cloração deverão atender os padrões da qualidade da água de acordo com o anexo XX da Portaria de Consolidação MS Nº 5/2017 (art.13). A empresa deverá apresentar a LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados;
- Realizar amostras com frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físicos- químico (cor, pH, turbidez e cloro) e microbiológico(coliformes totais e termotolerantes), sendo uma na saída de tratamento e uma na rede, conforme o Anexo 14 do anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 05/2017.
- Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório analítico devidamente registrado e acompanhado do Alvará Sanitário emitido pelo Estado- RS, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido pelo órgão do Município;
- Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT, específica para o Município com validade de um ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

- Realizar anualmente (durante os meses do verão) a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivas em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/SES nº 1237, encaminhar certificado de limpeza ao órgão competente do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a- prestar os serviços descritos na cláusula anterior, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;

b- indicar um Profissional Químico, com o devido registro em seu respectivo Conselho, para ser o responsável pelos serviços, reservando-se ao Contratante a faculdade de solicitar a substituição do profissional, quando entender necessário ou conveniente;

c- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

d- apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para os 25 (vinte e cinco) poços artesianos tratados, por mês de serviço prestado, o que representa R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) para cada poço, e o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2015 – 33.90.39.44.0000 – Serviços de água e esgoto - RV 1

2016 – 33.90.39.44.0000 – Serviços de água e esgoto - RV 1

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/10/2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei. Em caso de prorrogação servirá de parâmetro para reajuste anual o índice do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

O Município indica como fiscal deste contrato o Servidor Municipal Denis Teichmann Schroeder.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato rege-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 27 de setembro de 2018.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

GILVAN GUSTAVO ARTMANN
ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI - CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____